

CONTRATO DA EMPREITADA

“Construção de ramais domiciliários e reposição de pavimentos betuminosos em Fonte Boa dos Nabos”

Entre

Compagnie Générale des Eaux (Portugal) – Consultadoria e Engenharia, S.A, com sede em Lisboa, na Torre Zen, Avenida D. João II, Lote 1.17.01 - 9ºB, 1998-023 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 1140, com o capital social de €11.987.000,00, com o número de pessoa coletiva 502646802, neste ato representada pela Senhora Eng.ª Susana Cristina Henriques dos Reis Moreno, com poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Outorgante** ou **Dono de Obra**;

E

ASIBEL - CONSTRUÇÕES, SA, com sede no Lugar de Casal do Arqueiro, 2440-091 Batalha, pessoa coletiva nº 502 893 150, adiante designada por 2.º. Outorgante, para o efeito representada pela Maria Isabel da Silva Pereira, com poderes para o ato, adiante designado por **Segunda Outorgante** ou **Empreiteiro**;

É livremente celebrado o presente Contrato de Empreitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJECTO E LOCAL)

1. Pelo presente Contrato a **CGEP**, na qualidade de **Dono da Obra**, contrata o **Empreiteiro** para a empreitada designada por "**Construção de ramais domiciliários e reposição de pavimentos betuminosos em Fonte Boa dos Nabos**".
2. A empreitada em causa será executada na localidade de Fonte Boa dos Nabos, pertencente à freguesia da Ericeira e concelho de Mafra.

CLÁUSULA 2.ª

(VALOR CONTRATUAL, ENCARGOS E TRABALHOS CONTRATUAIS)

1. O presente contrato tem o valor de **43 899,30 euros (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e nove euros e trinta cêntimos)**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2. No supra mencionado valor estão incluídos todos os encargos suportados pela Segunda Outorgante, designadamente os que respeitam a:

- a) Despesas de mão-de-obra, encargos sociais inerentes (incluindo os seguros de acidentes de trabalho), alojamento, refeições, assistência e segurança pessoal dos empregados destinados a execução dos trabalhos;
- b) Todos os encargos, diretos e indiretos, que sejam necessários para o fiel e bom cumprimento do presente contrato;
- c) Mobilização e desmobilização do equipamento e pessoal da Segunda Outorgante destinados à execução dos trabalhos, nomeadamente montagem e desmontagem de estaleiro;
- d) Equipamento de proteção individual adequado ao tipo de trabalho desenvolvido em conformidade com a legislação aplicável;
- e) Todos os materiais necessários à execução da obra.

3. Não serão pagos pela Primeira Outorgante os trabalhos que, não estando previstos no presente contrato, sejam executados sem a sua expressa autorização escrita.

4. A Segunda Outorgante aceita executar todos os trabalhos contratuais, em quantidades a mais ou a menos em relação ao previsto, sem alterar os respetivos preços unitários.

CLÁUSULA 3.^a

(MEDIÇÕES)

1. O Dono de Obra deve proceder à medição de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto ou não devidamente ordenados por si.

2. As medições são feitas no local da obra com a colaboração do Empreiteiro e são formalizadas em auto.

3. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 25^º dia do mês a que respeitam.

4. Os métodos e critérios adotados para as medições são os constantes do Anexo I ao presente contrato.

CLÁUSULA 4.^a

(PAGAMENTOS)

1. Os pagamentos à Segunda Outorgante, serão realizados mediante apresentação de faturas relativas aos trabalhos executados.

2. A fatura e o Auto de Medição, que obrigatoriamente a acompanhará, serão elaborados segundo os modelos e instruções a fornecer pela Primeira Outorgante.

3. As faturas depois de conferidas, visadas e aceites pelo representante da Primeira Outorgante, serão pagas a 60 dias.

CLÁUSULA 5.^a

(REVISÃO DE PREÇOS)

O presente contrato de empreitada não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 6.^a

(PRAZO DE EXECUÇÃO)

A Segunda Outorgante está obrigada:

1. A cumprir os prazos de execução da empreitada:

- a) Os trabalhos da empreitada deverão ser iniciados na data de Consignação da Obra;
- b) Os trabalhos da empreitada deverão cumprir o plano de trabalhos em anexo ao contrato (Anexo II) e serão executados nos prazos parciais vinculativos aí definidos.
- c) A contagem dos prazos de execução da empreitada é feita em dias corridos - incluindo sábados, domingos e feriados.

2. A prorrogação dos prazos de execução da empreitada será efetuada de acordo com o disposto no decreto-lei 18/2008 de 29 de Janeiro.

3. O prazo de execução da obra objeto desta empreitada é de 60 dias, contados a partir da data de consignação.

4. A consignação da obra será feita na sua totalidade e deverá efetuada no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de celebração do presente contrato.

CLÁUSULA 7.^a

(OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Além dos encargos já constantes no presente contrato, consideram-se incluídos e correrão unicamente por conta da Segunda Outorgante, os encargos seguintes:

- a. O reforço dos meios de ação necessários para a recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe sejam exigíveis;
- b. As medidas necessárias para evitar ou reduzir, na medida do possível, incómodos aos usuários, vizinhos e passantes quando os trabalhos forem executados nas proximidades de lugares habitados;
- c. A perfeita execução dos trabalhos a seu cargo, refazendo por sua inteira conta e risco, todo e qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas adotadas pelo Dono de Obra, no âmbito do Caderno de Encargos;
- d. A Qualidade Técnica e cumprimento das exigências em termos do Sistema de Gestão da Qualidade exigido pela Primeira Outorgante, nomeadamente as prescrições estipuladas nos planos de inspeção e ensaios e registos de inspeção e ensaios, entre outras, cujos formulários e Plano de Qualidade, se encontram disponíveis em obra para consulta;
- e. Eventuais danos provocados a terceiros durante a execução dos trabalhos, obrigando-se a reparar quaisquer elementos que se danifiquem no decurso da obra. Todo o material e

equipamento que se deteriorar durante os ensaios serão substituídos, pelo Empreiteiro, por outro (igualmente testado), sem encargos suplementares para o Dono de Obra.

- f. Toda a água utilizada na realização de desinfecções de condutas e em ensaios de pressão, serão da responsabilidade da Segunda Outorgante, tendo que ser contabilizada por um elemento da CGEP para posterior faturação;
- g. Todos os ensaios de pressão;
- h. Todos os demais encargos subjacentes ao cumprimento do disposto no PSS e Anexo III;
- i. Obtenção do cadastro de todas as infraestruturas que interfiram com a obra, tais como redes elétricas, de águas, de esgotos e de telecomunicações. Estas peças desenhadas deverão ser entregues, para conhecimento, à Fiscalização, com a necessária antecedência, consistindo em plantas suficientemente claras, e referenciadas, com a indicação de todas as instalações de subsolo, cuja existência se tenha conhecimento;
- j. Toda a movimentação de terras, desde a abertura até ao fecho e compactação das valas, bem como durante a montagem das tubagens, a Segunda Outorgante tomará as devidas precauções para não inutilizar nem danificar as instalações pré-existentes no subsolo, competindo-lhe realizar por sua conta todos os trabalhos de pesquisa, suspensão, suporte e proteção de tais instalações, cumprindo-lhe também a sua recolocação nas posições e condições iniciais de funcionamento, ficando responsável por eventuais prejuízos que, por sua negligência, nelas venha a causar.

CLÁUSULA 8.ª

(EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA EMPREITADA)

A Primeira Outorgante reserva-se o direito de executar por si ou por terceiro, conjuntamente com os da presente empreitada, e na mesma empreitada, quaisquer trabalhos não incluídos no presente contrato, ainda que sejam de natureza idêntica aos agora contratados.

CLÁUSULA 9.ª

(MULTA)

1. Caso a Segunda Outorgante não conclua a obra nos prazos parcelares contratualmente estabelecidos, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a seguinte multa contratual diária:

- a. 1‰ do valor da adjudicação, no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
- b. Em cada período subsequente de igual duração, a multa sofrerá um aumento de 0,5‰, até atingir o máximo de 5‰, sem, contudo e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do valor da adjudicação.

2. Caso a Segunda Outorgante não cumpra os prazos parciais vinculativos, ser-lhe-á aplicada uma multa contratual de percentagem igual a metade da estabelecida no número anterior e calculada pela mesma forma sobre o valor dos trabalhos em atraso.

3. A requerimento da Segunda Outorgante ou por iniciativa da Primeira Outorgante, as multas contratuais poderão ser reduzidas a montantes adequados, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo Dono da Obra, e serão anuladas quando se verifique que as obras foram bem executadas e que os atrasos no cumprimento de prazos parciais vinculativos foram recuperados, tendo a obra sido concluída dentro do prazo de execução do contrato.

4. Nos casos de recepção provisória de parte da empreitada, as multas contratuais a que se refere o n.º 10.1 serão aplicadas na base do valor dos trabalhos ainda não recebidos.

5. A aplicação de multas contratuais, nos termos dos números anteriores, será precedida de auto lavrado pela fiscalização, do qual o dono da obra enviará uma cópia ao empreiteiro, notificando-o para, no prazo de oito dias, deduzir a sua defesa ou impugnação.

6. A importância das multas será deduzida no Preço do Contrato no(s) pagamento(s) do(s) auto(s) de medição subsequente(s) à aplicação da(s) multa(s).

CLÁUSULA 10.ª

(PRAZO DE GARANTIA)

1. A Segunda Outorgante dará garantia dos trabalhos executados pelos prazos estabelecidos no decreto-lei 18/2008 de 29 de Janeiro, a partir da data da recepção provisória e sem qualquer encargo para a Primeira Outorgante.

2. São excluídas da garantia todas as deficiências que notoriamente sejam resultantes de fraude, ações de terceiros, caso fortuito ou de força maior ou ainda as que resultem de uma utilização inadequada das obras realizadas.

CLÁUSULA 11.ª

(HORÁRIO DE TRABALHO)

1. A Segunda Outorgante realizará os trabalhos dentro do horário normal.

2. Em caso de necessidade, o eventual recurso a turnos e a horas extraordinárias em dias de descanso semanal, deverão ser comunicados por escrito à Primeira Outorgante e posteriormente validados por esta.

CLÁUSULA 12.ª

(SEGUROS)

1. A Segunda Outorgante deverá manter válido o seguro de Acidentes de Trabalhos para todos os seus funcionários, apresentando-o atualizado sempre que este for solicitado pela Primeira Outorgante.

2. Deverá manter válido o Seguro de Responsabilidade Civil para todo o equipamento a utilizar na execução dos trabalhos, apresentando-o à Primeira Outorgante, sempre que solicitado.

3. A Segunda Outorgante deverá ainda manter válido e em dia o Seguro de Responsabilidade Civil por danos, durante todo o período de execução da obra.

CLÁUSULA 13.^a

(FISCALIZAÇÃO)

A Primeira Outorgante tem o direito de, a todo o tempo, fiscalizar a exata e pontual execução dos trabalhos que são objeto do presente contrato, bem como o cumprimento de todas as obrigações acessórias da Segunda Outorgante, nomeadamente as relativas a pessoal, equipamentos e outras.

CLÁUSULA 14.^a

(SUBEMPREENHEIRO)

- 1.A Segunda Outorgante pode encarregar terceiros, desde que habilitados com os alvarás necessários, para a execução de quaisquer trabalhos integrados na presente empreitada, com a prévia aprovação da Primeira Outorgante para o efeito.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a enviar à Primeira Outorgante toda a informação sobre a equipa técnica do subempreiteiro e respetivo curriculum.
3. Qualquer contrato de Subempreitada, a celebrar entre a Segunda Outorgante e um Subempreiteiro, revestirá a forma de documento escrito.
4. Os subempreiteiros deverão ter em dia todas as licenças, autorizações, taxas, alvarás e outra documentação, necessária ao exercício da sua atividade profissional relacionada com os trabalhos e serviços subcontratados, constituindo obrigação da Segunda Outorgante certificar-se de que a presente disposição é cumprida em cada momento.
5. A Segunda Outorgante não poderá proceder à substituição dos subempreiteiros sem prévia autorização da Primeira Outorgante.
6. Não obstante o disposto no número 1, não há qualquer relação contratual entre a Primeira Outorgante e o subempreiteiro.

CLÁUSULA 15.^a

(DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

1. A Segunda Outorgante não pode ceder, total ou parcialmente, a terceiros a sua posição contratual.
2. A Segunda Outorgante não pode ceder quaisquer direitos/créditos e transmitir dívidas/obrigações, decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 16.^a

(RESCISÃO)

O presente contrato poderá ser automaticamente rescindido, não cabendo à Segunda Outorgante qualquer indemnização para além do pagamento dos trabalhos ou serviços executados e aprovados pela Primeira Outorgante, nas seguintes condições:

- a) Se a Segunda Outorgante, em violação do estabelecido no presente contrato, desobedecer às ordens ou instruções da Primeira Outorgante, ou da Fiscalização do Dono da Obra, pondo em causa o contratado;
- b) Caso sejam suspensos ou cancelados os trabalhos pelo Dono da Obra;
- c) Por violação, em parte ou no seu todo, do disposto no Anexo III do presente contrato.

CLÁUSULA 17.^a

(AVALIAÇÃO)

A avaliação de desempenho da Segunda Outorgante é feita com base nos seguintes critérios:

- Preço;
- Cumprimento de Prazos;
- Qualidade do serviço prestado;
- Desempenho a nível da Segurança e Higiene no Trabalho;
- Desempenho ao nível do Sistema de Gestão da Qualidade da Compagnie Générale des Eaux (Portugal), SA, com base na sua avaliação será considerado ou não, como "Integrado na Lista de Empreiteiros".

CLÁUSULA 18.^a

(SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO)

De acordo com a Legislação em vigor relativa à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir as respetivas obrigações gerais previstas no regime aplicável em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, nomeadamente cumprir o Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra, assim como acatar as decisões do Coordenador de Segurança em Obra, nomeado pela Primeira Outorgante, nos termos e nas condições especiais constantes no Anexo III deste Contrato e no PSS.

CLÁUSULA 19.^a

(AMBIENTE E RESÍDUOS)

De acordo com a Legislação em vigor, relativa à Prevenção e Gestão de resíduos e Ambiente, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir as respetivas obrigações gerais previstas no regime aplicável em matéria de Gestão de Resíduos e Ambiente, nomeadamente cumprir o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, assim como acatar as decisões do Coordenador de Ambiente em Obra, nomeado pela Primeira Outorgante, nos termos e nas condições especiais constantes nas Cláusulas Gerais e Especiais do Caderno de encargos.

CLÁUSULA 20.^a

(OMISSÕES)

Nos casos omissos o presente contrato regular-se-á pelas disposições do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e restante Legislação aplicável a empreitadas de obras públicas, nomeadamente no que respeita à construção, às instalações de pessoal, à previdência social e segurança no trabalho.

CLÁUSULA 21.^a

(ANEXOS)

Do presente contrato de empreitada, fazem parte integrante o Anexo I, Anexo All e Anexo III, que aqui se produzem para todos os efeitos legais, tendo os Outorgantes tomado conhecimento do teor dos mesmos.

CLÁUSULA 22.^a

(ACORDO GLOBAL E ALTERAÇÕES)

1. O presente Contrato constitui o único acordo com este objeto celebrado entre as partes.
2. Qualquer alteração ao presente Contrato será efetuada por documento escrito assinado por ambas as partes, especificando as cláusulas aditadas, suprimidas ou alteradas e, para efeitos de notificação, será utilizada a morada das respetivas sedes, constantes no presente contrato.
3. A invalidade, ilegalidade ou ineficácia, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato, não afetará a validade das demais cláusulas e condições do mesmo ou o remanescente da cláusula ou condições em causa.

CLÁUSULA 23.^a

(LITÍGIOS)

Todas e quaisquer questões emergentes do presente Contrato serão dirimidas pela Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 24.^a

(FORMALIDADES)

Ambos os Outorgantes prescindem expressa e reciprocamente do reconhecimento notarial das assinaturas do presente contrato, renunciando à invocação de nulidade por falta deste requisito. Depois de lido e explicado o seu conteúdo, pelos Outorgantes foi dito que aceitam o presente Contrato de Empreitada, nos precisos termos em que o mesmo foi exarado, e por corresponder à real expressão das suas vontades, assinam.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando uma via em poder de cada uma das partes contratantes.

Mafra, __/ __/ __

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

ANEXO I – CRITÉRIOS E MÉTODOS DE MEDIÇÃO

1. Disposições Gerais

As unidades e os critérios gerais a seguir na medição para efeito de pagamento ao Adjudicatário são os indicados na Mapa de Quantidade de Trabalhos da Empreitada e nas medições dos Projetos. Aplicar-se-ão os critérios gerais estipulados nas Cláusulas Gerais sempre que ocorram trabalhos a mais de natureza diferente dos previstos ou que se verifiquem omissões nas Cláusulas do Caderno de Encargos.

As dúvidas de interpretação e os erros ou omissões que o Adjudicatário considerar que existem quanto aos critérios de medição dos Projetos deverão ser apresentados ao Dono da Obra na fase de concurso.

2. Arranque e Reposição de Pavimentos

As medições relativas aos trabalhos de arranque e reposição de pavimentos serão efetuadas por metro quadrado, pela avaliação da superfície a levantar/repôr para permitir a abertura da vala considerando, no máximo, uma sobrelargura de 0.25 m para cada lado da vala. Será, assim, a largura igual à largura da vala (conforme definida nas peças desenhadas) acrescida de 0.50 m.

O preço será obtido pela composição do custo de todos os fornecimentos e trabalhos de escavação e demolição necessários ao levantamento/reposição dos pavimentos existentes, dos quais se salienta:

- o levantamento por meios manuais ou mecânicos dos pavimentos existentes;
- a escolha e seleção dos materiais reaproveitáveis e seu depósito provisório em local à guarda do Adjudicatário;
- o transporte a vazadouro licenciado, em local da responsabilidade do Adjudicatário, dos materiais não reaproveitáveis;
- a reposição dos pavimentos nos mesmos materiais existentes previamente, incluindo a respectiva fundação, tendo em atenção ao bom acabamento e ligação aos pavimentos existentes, aproveitando, sempre que possível, os materiais resultantes do levantamento de pavimento;
- a apresentação prévia de amostra do material (Tout-venant) a fornecer com vista à sua aprovação;
- a pintura ou marcação e reposição por quaisquer meios a aprovar pelo Dono de Obra de sinalizações horizontais e verticais existentes à data do levantamento dos pavimentos e por este apagadas ou danificadas;
- a reposição ou reconstrução, nas devidas condições, os sinais de trânsito, as lajes e leitos de valetas, guarnições, guias de passeios, aquedutos, manilhas, sumidouros e demais elementos complementares do pavimento, assim como o levantamento e nivelamento das tampas de caixas de operadores de infraestruturas de serviços públicos ou privados.

Nas situações em que se verifique necessário proceder ao levantamento do pavimento e sua reposição nas condições iniciais numa área adjacente à vala em resultado de exigências estipuladas por entidades externas, designadamente EP ou Câmaras Municipais, será observado o seguinte:

- as medições serão efetuadas por metro quadrado considerando a superfície de largura variável, adjacente à vala, excluindo-se sempre uma área correspondente à largura da vala com o

acréscimo de 0.25 m para cada lado. A definição desta largura será feita, durante a execução dos trabalhos, em obra pelo Dono da Obra, antes do início da pavimentação de cada troço e em função das características específicas de cada estrada; dessa superfície). Assim, a superfície terá, no máximo, uma largura dada pela largura da estrada reduzida da largura da vala (conforme definida nas peças desenhadas) com uma sobrelargura de 0.50 m;

- o preço deverá incluir os seguintes trabalhos:
 - levantamento, por meios manuais ou mecânicos, da totalidade da camada superior do pavimento, no caso de pavimento em calçada;
 - levantamento ou fresagem, por meios manuais ou mecânicos, da totalidade da camada superior do pavimento, numa dimensão de cerca de 4 a 8 cm de espessura se outra não for exigida pela entidade responsável pela via, nos restantes tipos de pavimentos;
 - a escolha e seleção dos materiais reaproveitáveis e seu depósito provisório em local à guarda do Adjudicatário;
 - transporte a vazadouro licenciado, em local da responsabilidade do Adjudicatário, dos materiais não reaproveitáveis;
 - a reposição da camada superior do pavimento nos mesmos materiais existentes previamente, aproveitando, sempre que possível, os materiais resultantes do levantamento de pavimento, e tendo em atenção o bom acabamento da camada superior do pavimento e a sua ligação cuidada aos pavimentos adjacentes;
 - a pintura ou marcação e reposição por quaisquer meios a aprovar pelo Dono de Obra de sinalizações horizontais ou verticais existentes à data do levantamento dos pavimentos e por este apagadas ou danificadas.
 - a reposição ou reconstrução, nas devidas condições, os sinais de trânsito, as lajes e leitos de valetas, guarnições, guias de passeios, aquedutos, manilhas, sumidouros e demais elementos complementares do pavimento, assim como o levantamento e nivelamento das tampas de caixas de operadores de infraestruturas de serviços públicos ou privados.

Como critério geral para a definição da largura de intervenção considera-se que nas Estradas Nacionais e Estradas e Arruamentos Municipais poderá ser toda a largura de uma faixa de rodagem.

3. Movimentos de Terras

3.1 Considerações gerais

O âmbito destes trabalhos refere-se às escavações em abertura de valas e/ou fundações para a implantação de tubagens, câmaras de visita e outros órgãos complementares, em terrenos de qualquer natureza, por quaisquer meios e a qualquer profundidade, aos aterros com solos provenientes da escavação ou da exploração de manchas de empréstimo e ao transporte de terras a vazadouro licenciado.

Consideram-se ainda incluídas todas as operações auxiliares necessárias à completa execução de cada trabalho, designadamente:

- desvio de águas naturais, bombagens (incluindo rebaixamento do nível freático) e saneamentos;
- escoramentos, entivações e contenções necessárias a uma perfeita estabilização das valas e/ou fundações, eventualmente por recurso a pranchas, pranchas deslizantes, estacas-pranchas ou outro método adequado;

- demolição e reconstrução de obstáculos à superfície (muros, vedações, postes, posteletes publicitários, etc.) e outras infraestruturas;
- baldeação, cargas, descargas, espalhamento e compactação, sem a consideração de qualquer fator de empolamento.

Excetuando-se quando indicado nas medições, não será considerado qualquer coeficiente de empolamento para determinar o volume de terras movimentado nem se procederá a qualquer classificação do material das escavações, sendo aplicado um preço unitário único, por metro cúbico de material escavado.

Quaisquer dificuldades que sobrevenham no decurso das escavações e que se prendam com a natureza dos solos ou com as condições de trabalho a enfrentar, não darão ao Adjudicatário o direito a indenizações, pois considera-se que ele se inteirou daquelas circunstâncias antes de elaborar a Proposta.

3.2 Abertura de valas

A medição para efeitos de pagamento das escavações em vala far-se-á (independentemente das escavações reais a realizar) admitindo que os taludes são verticais e da seguinte maneira:

- a largura das valas será a indicada nas peças desenhadas, mantendo-se constante até 3.00 m de profundidade, aumentando 0.20 m para cada lado, por cada metro de profundidade, a partir desta profundidade;
- a altura da vala será igual ao valor definido no perfil longitudinal da conduta, adicionada da espessura do tubo e da altura da almofada de material granular definida nas peças desenhadas.

O custo de escavação inclui a elevação dos materiais para junto da vala ou para camião e a eventual compactação do fundo da vala não dará lugar a qualquer pagamento adicional.

3.3 Outras infraestruturas enterradas

A medição dos volumes de escavação para execução das construções e outras câmaras complementares será feita com base nas respectivas áreas em planta e cotas de Projeto, conforme definido nas peças desenhadas dos Projetos, e supondo os taludes verticais.

A medição para efeitos de pagamento do volume de aterro será igual à diferença entre os volumes obtidos para as escavações e os volumes seguintes:

- volumes geométricos das respectivas construções;
- volume geométrico ocupado pela tubagem, calculado com base no diâmetro exterior do corpo do tubo, acrescido do volume ocupado pela almofada de material granular ou coxim de betão; e
- volume geométrico ocupado pelas base e sub-base, e camadas superiores dos pavimentos.

O custo de escavação inclui a elevação dos materiais para junto da escavação ou para camião e a eventual compactação do fundo da mesma não dará lugar a qualquer pagamento.

3.4 Aterros

Caso não seja possível o depósito no local, no todo ou em parte, das terras a reutilizar no aterro, será de conta do Adjudicatário a sua condução a depósito provisório e, posteriormente, aos locais de aplicação.

No preço do metro cúbico dos aterros e dos reaterros será incluída a identificação, o reconhecimento e a exploração de eventuais manchas de empréstimo, e a escavação, carga, transporte, descarga, espalhamento, compactação e a rega quando necessária, das terras de empréstimo.

O facto de os produtos da escavação vierem ou não a ser utilizados em menor percentagem na execução dos aterros definitivos, não será razão para qualquer alteração dos preços unitários do contrato, pressupondo-se que o Adjudicatário se inteirou, previamente, de todas as condições em que iriam decorrer os trabalhos que se propôs realizar.

3.5 Almofada de fundação dos tubos

Na eventualidade da falta de materiais adequados para a almofada de assentamento e proteção da tubagem ou para aterro e enchimento das valas, estes serão obtidos e transportados pelo Adjudicatário, considerando-se o seu pagamento incluído no preço do aterro.

A medição e pagamento de almofada de material granular, para apoio das tubagens, far-se-á considerando o seu volume geométrico.

3.6 Produtos sobranes

Os solos considerados impróprios para reutilização posterior e os produtos sobranes serão transportados a vazadouro licenciado ou a depósito, em local a propor pelo Adjudicatário e a aprovar pelo Dono da Obra.

A medição e pagamento dos produtos transportados a vazadouro serão efetuados de acordo com a cubicagem dos transportes utilizados, sendo no mínimo o correspondente ao somatório dos volumes correspondentes às seguintes parcelas:

- almofada de material granular (quando utilizada);
- volume da tubagem;
- volume de maciços enterrados;
- volume da parte das câmaras enterrada;
- volume das base e sub-base;
- volume da camada de regularização em macadame betuminoso.

O eventual espalhamento de terras no local da obra não dará direito a qualquer pagamento.

4. Tubagens e Acessórios

As medições dos tubos serão efetuadas por metro linear de tubagem montada e as medidas determinadas efetuada por projeção em planta, distinguindo-se material, diâmetro nominal e pressão nominal ou classe de resistência dos tubos. No preço consideram-se incluídas juntas, de qualquer tipo (exceto as que se encontram especificamente identificadas e medidas, em pontos singulares do traçado), acessórios de montagem e revestimentos.

O equipamento de manobra e segurança das condutas e os respectivos acessórios serão medidos à unidade.

Consideram-se incluídas nos preços, todas as operações requeridas para a execução dos ensaios de estanquidade e dos trabalhos de limpeza das tubagens.

5. Câmaras de visita

O âmbito destes trabalhos refere-se à construção civil completa “in situ” das câmaras de visita, incluindo as escavações em terrenos de qualquer natureza, por quaisquer meios e a qualquer profundidade, os aterros com solos provenientes da escavação ou da exploração de manchas de empréstimo e ao transporte de terras sobranes a vazadouro licenciado, as tampas, as tubagens, acessórios e golas/mangas passa-muros e todos trabalhos e materiais necessários e complementares, de acordo com o definido nas Peças Desenhadas

A medição é feita à unidade, levando em conta o diâmetro interior, o tipo da construção (em anéis e cobertura troncocónica, pré-fabricados em betão armado, em anéis pré-fabricados em betão armado e cobertura plana em betão armado, ou totalmente em betão armado), a profundidade, a existência de quedas (suaves ou guiadas) e o definido nas Peças Desenhadas. Para efeitos de medição e respectivo pagamento a profundidade da câmara será igual ao valor definido no perfil longitudinal do coletor.

Considera-se incluído no preço unitário o definido no projeto e na Especificação Técnica respectiva, designadamente:

- o fornecimento e aplicação do aro e tampa;
- o fornecimento e aplicação de degraus ou escada, com ou sem guarda-costas;
- os revestimentos interiores e exteriores;
- a selagem das juntas entre elementos pré-fabricados;
- as golas/mangas e passa-muros;
- a execução dos canais da soleira em betão, armado com fibras metálicas.

6. Microtúneis, cravação e Perfurações horizontais dirigidas

Os trechos de conduta ou coletor a executar por recurso a metodologia sem abertura de vala, designadamente, através de microtonal, cravação ou perfuração horizontal dirigida, serão medidos por metro linear de tubo executado, devendo o respectivo preço incluir todos os trabalhos previstos nas peças escritas e desenhadas do projeto e na Especificação Técnica patenteada neste Caderno de Encargos.

No caso de ser especificada a selagem do espaço compreendido entre a tubagem de encamisamento e a tubagem de condução de águas residuais, através da introdução de uma argamassa fluida ou calda de cimento, consideram-se esses trabalhos incluídos nos preços unitários

7. Construções civis

De um modo geral a medição das construções civis será efetuada considerando as seguintes unidades:

- enrocamentos e massames.....m²
- betão de limpezam²
- estacasm
- cofragensm²
- betãom³
- aço em armaduraskg

- ligação às estruturas existentes:
 - preparação das superfíciesunidade
 - varões de ligaçãounidade
- aço em estruturas metálicas (incluindo ligações)kg
- sistema de revestimento de coberturas e fachadasm²
- alvenariasm²
- revestimentos e rebocosm²
- pinturasm²
- impermeabilizações de coberturasm²
- vãosunidade
- serralharias:
 - tampasunidade
 - escadasm
 - guarda-costasm

As medições dos trabalhos de betão, e betão armado, serão realizadas de modo a ficarem individualizados, em subcapítulos próprios, os trabalhos de betão, cofragens e armaduras quando não for considerado que um valor global para estruturas de betão que agregue os vários componentes (usualmente betão e cofragens ou betão, cofragens e armaduras).

As medições serão discriminadas por elementos de construção (pilares, vigas, lajes, etc) e deverão indicar as referências de identificação mencionadas no projeto para cada elemento de construção, como já referido na alínea anterior, de forma a assegurar a coordenação das peças escritas e desenhadas e a permitir a sua verificação.

As medidas para cálculo das medições serão obtidas a partir das formas geométricas indicadas no projeto. No entanto, não serão deduzidos:

- os volumes das armaduras;
- os volumes correspondentes a reentrâncias até 0.15 m de comprimento do perfil de cada reentrância e os volumes correspondentes a chanfros até 0.10 m de comprimento do respectivo perfil;
- os volumes relativos a aberturas, cavidades ou furações existentes nos elementos de construção inferiores a 0.10 m³.

No preço do metro cúbico de betão consideram-se incluídos os encargos de fabrico, transporte, colocação, vibração, cura, construção e remoção de ensecadeiras, drenagem e bombagem de água.

Consideram-se também incluídos no preço do metro cúbico de betão:

- todos os trabalhos acessórios e complementares necessários para obter a classe de acabamento prevista no Projeto
- a execução dos betões de 2ª fase, incluindo os trabalhos de preparação das superfícies de 1ª fase.
- a execução de juntas estruturais, de betonagem e de trabalho;
- a colocação dos vedantes respectivos constituem encargo englobado no preço do metro cúbico de betão aplicado.

Na preparação das superfícies para ligação a estruturas existentes incluem-se as operações de picagem, limpeza das partículas soltas e mal aderentes e a aplicação de uma cola estrutural à base de resina epoxy, ou outra equivalente. A colocação de varões de ligação inclui as operações de furação e selagem e o fornecimento dos varões e da resina epoxy.

Os encargos provenientes dos estudos e ensaios (de composição e controlo), bem como todas as despesas a eles inerentes, consideram-se incluídos nos preços unitários do betão.

Atente-se que os custos de todos os trabalhos necessários à preparação de amostras e realização de ensaios, como sejam os de determinação da classe de resistência, se consideram incluídos nos encargos gerais da Empreitada.

As medidas para determinação das cofragens serão obtidas a partir das formas geométricas das superfícies de moldagem indicadas no projeto. Nas lajes e vigas com inclinação superior a 15° deverá também considerar-se a moldagem das superfícies superiores.

As deduções relativas a aberturas a executar nos moldes, só serão consideradas quando a sua área for superior a 0.50 m² como, por exemplo, nos casos seguintes:

- aberturas existentes nos elementos de construção;
- atravessamentos de tubos, cabos ou condutas;
- intersecções de vigas com paredes, e de vigas secundárias com vigas principais.

A medição engloba as operações relativas à execução dos trabalhos de cofragens nomeadamente fornecimento e transporte de materiais, fabrico, montagem, desmontagem, carga, transporte, descarga, reparações e limpezas.

Os elementos de construção (pilares, vigas, lajes, etc.) a considerar, serão os mesmos que forem indicados nas medições de betão.

As medições correspondentes a cada tipo de elemento serão feitas separadamente, em rubricas próprias.

7.1 Regularizações

Na medição de enrocamentos e massames serão indicadas as características e as espessuras das camadas de enrocamento e de massame. O preço engloba todas as operações relativas ao fornecimento de materiais e execução dos trabalhos de massame, nomeadamente:

- preparação do solo das fundações,
- enrocamento;
- betão.

A medição do betão de limpeza/regularização deverá indicar a espessura da camada de betão para proteção e regularização da base de fundações.

7.2 Cofragens

As medidas para a determinação das medições são obtidas das superfícies moldadas, considerando como limites dos elementos gerais referidos para elementos de betão. No valor inclui-se:

- o fornecimento e armazenamento de materiais e equipamentos;
- a execução e montagem das cofragens, incluindo os escoramentos;
- a aplicação de produtos descofrantes;
- a desmontagem e limpeza das cofragens.

A medição das cofragens poderá, caso seja explicitado, estar englobado noutro item, como por exemplo um elemento de betão.

7.3 Fundações diretas

No caso de sapatas isoladas com formas geométricas complexas a medição é efetuada por decomposição em figuras geométricas simples. Para sapatas contínuas ou vigas de fundação, o volume será obtido multiplicando a área da secção transversal de cada troço pelo respectivo comprimento. Os comprimentos dos troços das sapatas serão determinados segundo figuras geométricas simples.

Para sapatas contínuas, cuja secção pode ser decomposta num retângulo e num trapézio, serão de desprezar as diferenças de volume resultantes da aplicação do método indicado na alínea anterior relativamente ao seu valor real.

No caso da secção transversal das sapatas contínuas ser variável, a medição poderá ser realizada a partir da secção transversal média.

7.4 Fundações indiretas

As estacas serão medidas com base nos comprimentos definidos no projeto. O preço respectivo deverá incluir a mobilização e instalação do equipamento de perfuração, a perfuração, o embainhamento recuperável, o fornecimento e colocação de betão, o fornecimento e colocação das armaduras, o corte e saneamento do comprimento necessário da cabeça das estacas e a remoção, carga e transporte a vazadouro licenciado dos produtos e lamas provenientes da perfuração e do saneamento.

Consideram-se também incluídos no preço da estaca, o tratamento dos produtos e lamas provenientes da perfuração, de modo a ter qualidade compatível com a requerida pelo licenciamento do vazadouro

A medição de betão armado para estacas será realizada em m^3 , sendo o volume obtido multiplicando a área da secção transversal de cada troço pelo respectivo comprimento. Em termos de medição não serão diferenciadas as estacas moldadas das cravadas.

No caso de estacas moldadas o betão será medido considerando-se incluído, nesta medição, qualquer betão necessário para a selagem da escavação. A respectiva composição de custos deverá prever qualquer operação de selagem eventualmente necessária.

Considera-se também incluído na medição deste artigo o betão correspondente à parte superior da estaca que entra no maciço de encabeçamento da(s) estaca(s).

7.5 Muros e paredes

A determinação das medidas para cálculo das medições, em muros de suporte e paredes, obedecerá às regras seguintes:

- os comprimentos serão determinados segundo figuras geométricas simples;
- as alturas, imediatamente acima das fundações, serão as distâncias entre as faces superiores das sapatas ou vigas de fundação e o nível do tosco do primeiro pavimento (para muros) ou entre as faces superiores das lajes ou das vigas de betão (para paredes);
- no caso da secção transversal ser variável, a medição será realizada a partir da secção transversal média.

As medidas para a determinação das áreas de cofragem são obtidas das superfícies moldadas.

7.6 Pilares e montantes

A determinação das medidas para cálculo das medições obedecerá às regras seguintes:

- as alturas serão determinadas entre as faces superiores das lajes ou das vigas de betão;
- as alturas, imediatamente acima das fundações, serão as distâncias entre as faces superiores das sapatas ou vigas de fundação e o nível do tosco do primeiro pavimento;
- no caso da secção transversal ser variável, a medição poderá ser realizada a partir da secção transversal média.

As medidas para a determinação das áreas de cofragem são obtidas das superfícies moldadas.

7.7 Vigas e lintéis

A determinação das medidas para cálculo das medições obedecerá às regras seguintes:

- os comprimentos serão determinados segundo formas geométricas simples, definidas pelas faces dos pilares ou das vigas que intercepta as vigas e lintéis;
- no caso da secção transversal ser variável, a medição poderá ser realizada a partir da secção transversal média.

A medição dos volumes incorporados na espessura das lajes será incluída na medição do betão das vigas e lintéis.

As medidas para a determinação das áreas de cofragem são obtidas das superfícies moldadas.

7.8 Lajes maciças

Na determinação das medidas para cálculo do volume de betão o comprimento e a largura serão determinados entre as faces das vigas, lintéis, pilares e paredes entre as quais as lajes se inserem.

As medidas para a determinação das áreas de cofragem são obtidas das superfícies moldadas.

7.9 Armaduras

As medidas para determinação das medições serão obtidas a partir das formas geométricas indicadas no projeto (refira-se que esta regra destina-se a facilitar o cálculo das medições e está de acordo com o critério adotado já em casos semelhantes). Os elementos de construção a considerar em cada projeto, nas medições de armaduras, serão os mesmos que foram indicados nas medições de betão.

A determinação das medidas para o cálculo das medições obedecerá às regras seguintes:

- os comprimentos serão determinados em m e convertidos em Kg, de acordo com o peso nominal dos varões, indicados em tabelas de uso corrente em construção civil;
- os comprimentos serão medidos tendo em consideração os levantamentos, os ganchos de amarração e as sobreposições, quando estas estiverem assinaladas no projeto.

A medição de cada tipo de varão será individualizada em rubrica própria.

As percentagens para quebras, para desperdícios ou para sobreposições, quando estas não estiverem assinaladas no projeto, serão previstas nas composições dos custos.

A medição engloba todas as operações relativas à execução dos trabalhos de armaduras, nomeadamente fornecimento e transporte de aços, descarga e colocação em obra, dobragens, armações, montagem, espaçadores, ligações, emendas e demais trabalhos e acessórios.

A medição de varões de aço poderá, caso seja explicitado, estar englobado noutra item, como por exemplo um elemento de betão armado.

7.10 Redes electrossoldadas

A determinação das medidas para o cálculo das medições obedecerá às regras seguintes:

- as áreas serão determinadas em m²;
- as deduções relativas a aberturas existentes nas redes electrossoldadas só serão consideradas quando a sua área for superior a 0.5 m²;
- as áreas medidas tendo em consideração os levantamentos, ligações de amarração e as sobreposições quando estas estiverem assinaladas no projeto.

A medição de cada tipo de rede será individualizada em rúbrica própria.

As percentagens para quebras, para desperdícios ou para sobreposições, quando estas não estiverem assinaladas no projeto, serão previstas nas composições dos custos.

A medição engloba todas as operações relativas à execução dos trabalhos, nomeadamente fornecimento e transporte, descarga e colocação em obra, dobragens, armações, montagem, espaçadores, ligações, emendas e demais trabalhos e acessórios.

A medição de redes electrossoldadas poderá, caso seja explicitado, estar englobado noutro item, (como por exemplo um pavimento de betonilha armada).

7.11 Perfis metálicos

A determinação das medidas para o cálculo das medições obedecerá às regras seguintes:

- os comprimentos serão determinados em m e convertidos em Kg, de acordo com o peso nominal dos perfis;
- as ligações entre perfis, por soldadura elétrica, parafusos ou por rebites, poderão, sempre que necessário e que se justifique, ser medidas à unidade (u);
- quando as ligações não sejam medidas à unidade estas serão incluídas na medição dos perfis e na composição de custos deste item.

No caso anterior a medição dos perfis, ou seja a composição do seu custo, terá incluído os custos inerentes à ligação, como seja a execução de chanfros, chapas de montagem, parafusos, porcas, anilhas, material de soldadura e outros que se verifiquem necessários.

8. Equipamentos

Serão medidos à unidade, devendo o respectivo preço unitário incluir o fornecimento, a guarda, a montagem e os ensaios de receção, em fábrica e em obra, conforme solicitados neste Caderno de Encargos.

Consideram-se incluídos nos preços dos equipamentos, as juntas de vedação, flanges, parafusos, porcas e anilhas, abraçadeiras e demais acessórios necessários à sua correta montagem e adequado funcionamento.

9. Outros Trabalhos

Os critérios de medição para quaisquer outros trabalhos não previstos e que venham eventualmente a realizar-se observarão, para o efeito, pela seguinte ordem de prioridade:

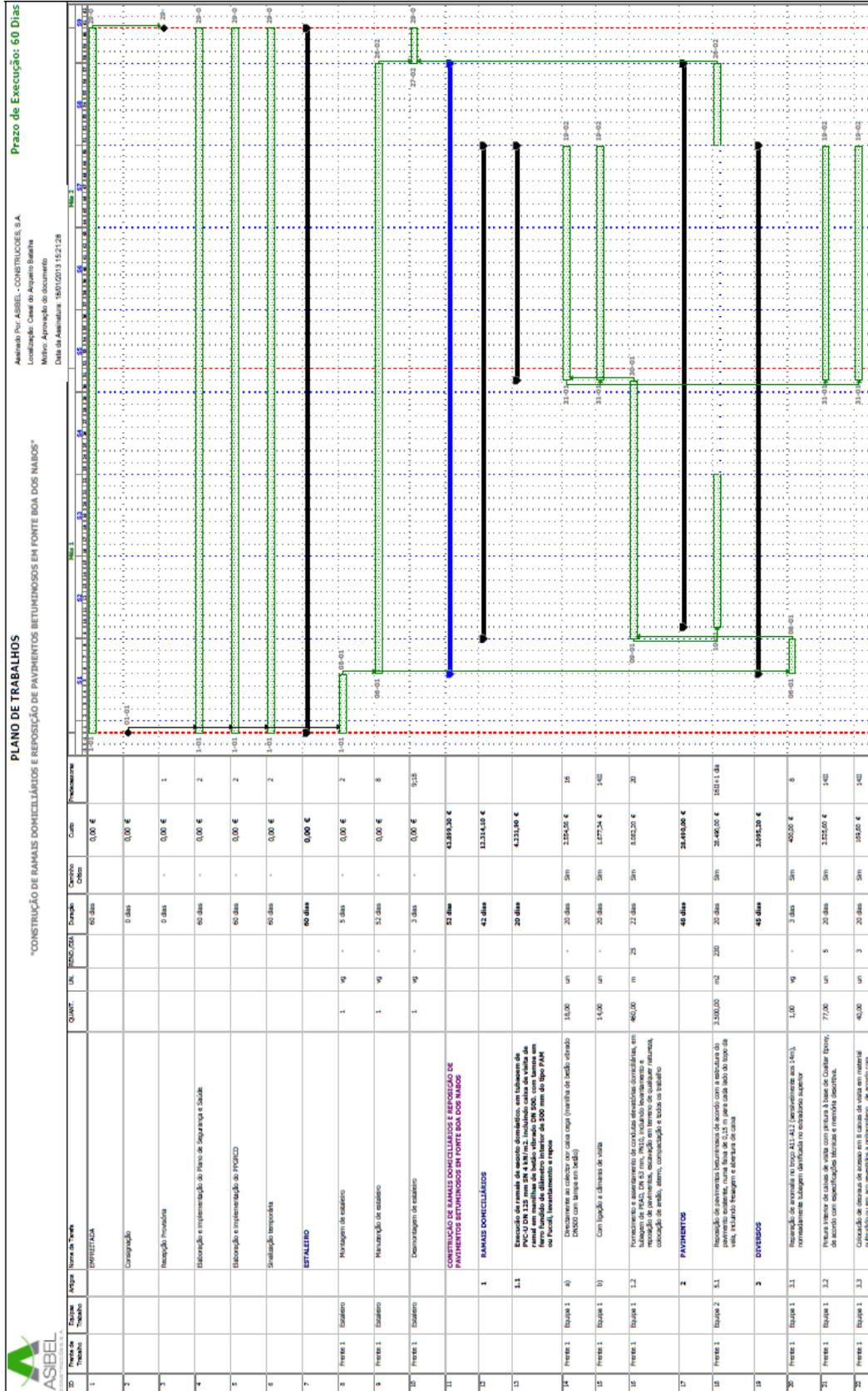
- as normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- as normas definidas pelo LNEC;

- o critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Dono de Obra e o Adjudicatário.

Atente-se que os custos de todos os trabalhos eventualmente necessários à implementação de serventias alternativas aos caminhos interrompidos durante a execução das obras se consideram incluídos nos encargos gerais da Empreitada.

Atente-se, ainda, que os custos de todos os trabalhos necessários da recuperação de áreas afetadas pelas obras e pelos estaleiros, em termos de impacto ambiental, nomeadamente a recuperação de zonas agrícolas e florestais afetadas, reposição de terras vegetais, reposição de prados de sequeiro e misto herbáceo/arbustivo e árvores, etc., nos termos definidos no Plano de Gestão Ambiental, se consideram incluídos nos preços unitários da Empreitada, não sendo pagos, portanto, como trabalhos a mais.

ANEXO II – PLANO DE TRABALHOS/PRAZOS PARCIAIS VINCULATIVOS REFERENTES À EMPREITADA CONTRATADA



ANEXO III - REQUISITOS DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO EXIGÍVEIS A TODOS OS EMPREITEIROS DA COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA

A todos os Empreiteiros da **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA** exigem-se os mais elevados padrões de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho. Para assegurar o cumprimento deste objetivo, os Empreiteiros deverão cumprir e ter em consideração todas as condições e exigências relativas a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho contidas neste documento. Serão responsáveis pela aplicação destas normas bem como pela não conformidade com as mesmas, tanto no que diz respeito à sua empresa como aos Subempreiteiros por si contratados. Em resultado disso, os Empreiteiros serão responsáveis por aplicar as medidas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho necessárias para impedir a ocorrência de acidentes e doenças profissionais dos seus trabalhadores, bem como de outros trabalhadores que realizem trabalhos por si adjudicados. Quaisquer casos de incumprimento, por parte dos Empreiteiros, da legislação em vigor ou das regras internas da **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA** que sejam dadas a conhecer e acordadas entre a mesma e o Subempreiteiro, serão penalizadas com uma advertência verbal, seguindo-se uma notificação por escrito e, em caso de necessidade a **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA** alertará as Autoridades competentes na matéria (ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho e INCI - Instituto da Construção e do Imobiliário). A existência de casos desta natureza poderá levar à exclusão do trabalhador ou da empresa como Prestador de Serviços da **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA**.

1. PADRÕES DE SEGURANÇA

O empreiteiro assume a responsabilidade do total cumprimento, dentro da sua área de aplicação, de toda a legislação em vigor sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, bem como o cumprimento do Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra e das determinações do Coordenador de Segurança e Saúde em obra, nomeado pelo Dono de Obra.

2. PESSOAL DE SEGURANÇA

Independentemente dos Sistemas de Gestão de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho internos que possuírem, os Empreiteiros indicarão à **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA**, o pessoal da sua equipa de trabalho no local, um Responsável que coordenará todas as atividades na obra em questão, tanto dos seus trabalhadores, como dos por si contratados, no que se refere a questões de Segurança Higiene e Saúde no Trabalho.

3. FORMAÇÃO / INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

É da total responsabilidade dos Empreiteiros promover a consciencialização e a formação do seu pessoal na Área da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, o que deverão realizar quando necessário. É ainda da responsabilidade dos mesmos assegurar (e evidenciar, se solicitado) que foi ministrada a formação necessária suficiente sobre atividades especializadas com riscos especiais (por exemplo: trabalhadores que realizam tarefas em andaimes, de corte e soldadura, condução de guias, trabalhos em valas, etc.). Os Empreiteiros comprometem-se ainda a disponibilizar os seus trabalhadores para frequentarem ações de sensibilização e formação /informação na Área de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho organizadas e coordenadas pela **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA**, sempre que esta o entenda como necessário (estas ações terão obviamente em consideração os perigos associados à prestação do serviço, a sua

duração e os meios envolvidos). Outras prestações de serviços que, na opinião dos responsáveis da **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA** pelos seus perigos associados assim o necessitem, não poderão ser iniciadas sem que os trabalhadores dos Empreiteiros sejam submetidos a ações de sensibilização e formação /informação particulares na Área de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e que em média não ultrapassem 60 minutos de duração, com o intuito de os informar dos perigos inerentes à realização dos trabalhos e quais as medidas de prevenção a colocar em prática.

4. EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO

Os Empreiteiros deverão:

- Dar prioridade aos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) em detrimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- Fornecer o Equipamento de Proteção Individual e de Proteção Coletiva necessários a segurança dos seus trabalhadores e certificar-se que este é utilizado da forma para a qual foi concebido, bem como assegurar que estas exigências são levadas ao conhecimento dos seus subempreiteiros, e cumpridas pelos mesmos.
- Certificar-se, em particular, que se utilizaram os Equipamentos de Proteção Coletiva e de Proteção Individual adequados aos locais e tipos de atividade em questão.
- E da inteira responsabilidade do empreiteiro a ocorrência de qualquer situação por negligência.
- Estão incluídos no ponto anterior todos os visitantes que tenham acesso ao local dos trabalhos autorizados pelo empreiteiro.
- Demarcar ou isolar as áreas de trabalhos com meios e/ou equipamentos adequados, respeitando as distâncias consideradas seguras para a execução dos trabalhos, solicitando previamente a autorização da **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA**, para a implementação das medidas preconizadas.
- Certificar-se que todo o Equipamento de Proteção Coletiva e Proteção Individual cumpre as Normas Europeias ou Portuguesas, e que são respeitadas todas as condições de segurança específicas para cada tipo de trabalho. O cumprimento de todas as alíneas referidas no ponto quatro do presente documento não isenta o Prestador de Serviços de cumprir com toda a legislação em vigor sobre a matéria em questão. Se verificar que o desrespeito ao uso do EPI for generalizado proceder-se-á a um aviso por escrito com aviso de receção; 1 (um) dia após a receção do citado aviso, se a situação se mantiver, a **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA** poderá rescindir o contrato sem aviso prévio.
- Manter em boa ordem e limpeza todos os locais de trabalho onde desenvolve a sua atividade dentro do Estaleiro de Obra

5. MEDICINA NO TRABALHO

O Empreiteiro, para além de cumprir rigorosamente a legislação em vigor nesta área, deve assegurar uma adequada rotina de vigilância da saúde dos seus trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho, devendo, quando solicitado pela **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA**, fazer prova dos exames médicos de admissão e periódicos de todos os seus colaboradores, fazendo os referidos documentos parte integrante da documentação permanente em obra.

6. REALIZAÇÃO DE TRABALHOS

Nenhum trabalho relativo a uma prestação de serviços poderá iniciar-se sem que o pessoal do Empreiteiro tenha assegurado (ou tenha visto assegurado por outras entidades) as condições de segurança necessárias, nomeadamente esteja a coberto das regras de segurança adequadas ao trabalho em questão. São da total responsabilidade do Empreiteiro todos os prejuízos que sejam sofridos por terceiros em consequência do modo de execução dos trabalhos, de comportamentos inadequados ou da falta de Segurança e Higiene no Trabalho, quando imputáveis ao Empreiteiro.

7. SEGURANÇA SOCIAL E SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

No ato da assinatura do presente contrato e sempre que solicitado pela **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA** o Empreiteiro deverá fazer prova perante a **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA** de que possui seguro de acidentes de trabalho pelo qual estão abrangidos todos os trabalhadores presentes na obra em questão, bem como dos descontos efetuados para a segurança social, devendo a mesma documentação estar permanentemente em obra, na posse do responsável designado. As mesmas condições são aplicáveis aos trabalhadores dos Subempreiteiros e aos trabalhadores independentes. O Empreiteiro obriga-se a organizar e manter um registo em obra de todos os trabalhadores por si contratados, com os seguintes elementos:

- a) Identificação completa e residência habitual de cada trabalhador;
- b) Número Fiscal de Contribuinte;
- c) Número de Beneficiário da Segurança Social;
- d) Profissão e Categoria Profissional;
- e) Data de entrada em obra e data previsível do termo da atividade no Estaleiro;
- f) Apólice do Seguro de Acidentes de Trabalho, que inclua todos os trabalhadores e recibos comprovativos de pagamentos válidos;
- g) Visto de trabalho e/ou residência (quando aplicável).

8. INSPECÇÃO / EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Se a **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA** constatar durante a realização dos trabalhos que existem elementos isolados que não cumprem com o estabelecido em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho reserva-se a **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA** o direito de exigir a sua retirada do local de execução dos trabalhos. Reserva-se igualmente o direito a exigir a retirada dos trabalhadores que tenham comportamentos incorretos para com os responsáveis da **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA**, do Dono de Obra ou seu Representante. As condições de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho ao abrigo das quais os trabalhos deverão ser executados pelos trabalhadores do Empreiteiro serão sujeitas a inspeções efetuadas pelos Responsáveis da **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA**, (Fiscal da obra ou pelo Coordenador de Segurança e Higiene no Trabalho). Caso tenham sido encontradas anomalias, estas deverão ser corrigidas *elou* resolvidas em prazos de tempo a acordar de acordo com cada situação. É interdita a permanência dentro do Estaleiro a qualquer trabalhador que apresente um comportamento de embriaguez.

9. REUNIÕES DE SEGURANÇA

Regularmente, a **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA** reserva-se o direito de marcar reuniões com o Empreiteiros com o intuito de os informar relativamente aos condicionalismos da obra em questão, dos perigos associados à natureza das suas tarefas e de outras atividades a ser

desenvolvidas em simultâneo no mesmo local, bem como planejar medidas para o prosseguimento dos trabalhos em segurança, e verificar o sucesso de quaisquer medidas de melhoria que tenham sido postas em prática na sequência de reuniões anteriores. Estas reuniões serão marcadas com uma antecedência razoável, podendo, nos casos em que for exigível, ser imediatas. A frequência das reuniões será determinada pela **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA**, e basear-se-á nas exigências dos trabalhos a realizar. É ainda objetivo destas reuniões analisar as condições globais de comportamento e desempenho ao nível de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho relacionadas com os trabalhos desenvolvidos, bem como as causas de quaisquer acidentes e incidentes ocorridos e os índices de sinistralidade.

10. MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

Os Empreiteiros levarão a cabo a manutenção correta das suas ferramentas, equipamentos, máquinas e veículos, de forma a garantir as condições de Segurança, Higiene e Saúde adequadas e exigidas pela legislação em vigor, incluindo todas as inspeções periódicas a realizar a equipamentos segundo a Legislação em vigor (DL 50/2005, de 25 de Fevereiro). **A COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA** (através do Fiscal da Obra, ou Coordenador de Segurança) reserva-se o direito de verificar se estas medidas foram tomadas e tidas em consideração.

11. SITUAÇÕES DE EMERGENCIA

Os Empreiteiros têm a obrigação de comunicar à **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA** imediatamente da ocorrência de qualquer acidente ou situação de anormalidade relacionada com pessoas ou instalações (seja na sua área direta de intervenção, ou fora dela), no prazo de 24 horas. Qualquer situação deste tipo deve ser comunicado, de imediato e prioritariamente ao responsável da **COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA**, sendo igualmente tomadas de imediato todas as ações para socorro ou salvamento de trabalhadores envolvidos na ocorrência. O disposto na alínea anterior não isenta o Empreiteiro de todas as comunicações a efetuar as Autoridades Competentes na Matéria, segundo a legislação em vigor.

12. PLANOS DE SEGURANÇA E SAÚDE

Após a sua adjudicação, e em função das necessidades objetivas de cada realização de trabalhos (tendo em consideração o seu perigo associado, a sua duração e os meios envolvidos), os Empreiteiros e todos os trabalhadores por si contratados comprometem-se, a cumprir com o Plano de Segurança e Saúde na Integra, ou com quaisquer outros documentos que indiquem regras e/ou procedimentos para a realização dos trabalhos. **A COMPAGNIE GÉNÉRALE DES EAUX (PORTUGAL), SA** reserva-se o direito de aprovar a instalação dos estaleiros e, se necessário, exigir as alterações que julgar convenientes afim de assegurar as condições de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho que considera como mínimas para o funcionamento de um Estaleiro.

Mafra, __/__/____

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante